

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI Nº 4.495, DE 2012

Modifica o art. 165 da Lei nº 7.565, de 1986 – Código Brasileiro de Aeronáutica, que se refere ao Comandante de aeronave.

Autor: Deputado ADEMIR CAMILO

Relator: Deputado SEVERINO NINHO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.495, de 2012, de autoria do Deputado Ademir Camilo, propõe modificação no Código Brasileiro de Aeronáutica, para que se dê acesso público a informações de natureza profissional dos Comandantes de aeronave utilizada em transporte regular de passageiros.

A alteração proposta obriga a divulgação do nome do Comandante e demais tripulantes, bem como outras informações a respeito do Comandante: habilitação, certificação médica e horas de voo como comandante em transporte comercial de passageiros.

Cabe-nos, nesta Comissão de Defesa do Consumidor, analisar a questão no que tange a proteção e defesa do consumidor e ao equilíbrio nas relações de consumo.

II - VOTO DO RELATOR

O transporte aéreo comercial de passageiros vem sendo cada vez mais utilizado em nosso país. A questão da segurança envolvida neste tipo de transporte é de suma importância, tendo em vista que qualquer

acidente termina com consequências desastrosas, normalmente com a morte de centenas de pessoas.

Acreditamos que toda iniciativa que tenha por objetivo aumentar a segurança no transporte aéreo merece nossa atenção e aprovação, pois é uma medida que objetiva a defesa dos usuários do sistema, ou seja, dos consumidores brasileiros.

Concordamos, também, com a justificativa do autor no que se refere aos benefícios para os usuários do sistema: 1) que o conhecimento do perfil do Comandante pelo usuário servirá como mais um elemento para avaliação na escolha do voo; 2) que passa a existir mais um nível de controle quanto à qualidade dos serviços prestados pelas companhias aéreas.

Além disso, é importante ressaltar que a medida amplia o espectro de atuação do direito do consumidor à informação sobre produtos e serviços ofertados, direito esse já consagrado desde a promulgação do Código de Defesa do Consumidor.

Ante o exposto, somos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 4.495, de 2012.

Sala da Comissão, em de de 2013.

Deputado SEVERINO NINHO
Relator